



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
N. 001/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Pública Federal, instituída pela Lei Federal nº 5.905/73, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 04.667.846/0001-30, com sede na Rua Tapajós, nº 350, Centro, CEP 69010-150 e jurisdição em todo estado do Amazonas, representado por seu presidente **SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no Coren-AM sob o nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP-AM e CPF nº 634.525.292-15, FAZ SABER que abre Cadastro de Defensores Dativos no âmbito do Coren/AM, para atuação nos Processos Ético-Profissionais em trâmite nesta Autarquia.

1. DO OBJETO

Este Edital tem como objeto o cadastramento de advogados ou enfermeiros para atuarem como defensores dativos nos processos ético-profissionais no âmbito do Coren/AM, após a decretação da revelia dos denunciados.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010 em vigor até o dia 09 de abril de 2023, que dispõe do Código de Processo Éticos das autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-profissional que envolvem os profissionais de enfermagem, que em seu art. 72 determina designação de Defensor Dativo para o denunciado revel;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022 que entra em vigor a partir do 10 de abril de 2023, que trata do novo Código de Processo Éticos das Autarquias Profissionais de Enfermagem para aperfeiçoar as regras e procedimentos sobre o processo ético-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

profissional que envolvem os profissionais de enfermagem que em seu art. 34 determina designação de Defensor Dativo para o denunciado revel;

3. DO PERÍODO PARA CADASTRAMENTO

3.1 O cadastro ocorrerá nos dias 28/02/2023 a 07/03/2023.

3.2 De acordo com o artigo 3º, §1º da Decisão Coren/AM nº 006/2023, a lista será composta por no mínimo, 10 (dez) candidatos. Findo o prazo de inscrição e não havendo o número mínimo de inscritos, será prorrogado o prazo, por uma única vez, por igual período.

3.3 Na hipótese de não se obter o mínimo estipulado no §2º do art. 3º da Decisão Coren-AM nº 06/2023, a lista será encaminhada para homologação no estado em que se encontrar, ou seja, com qualquer número de inscritos.

4. FASE – ENTREGA DE DOCUMENTO

4.1. DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

a) Fotocópia simples da cédula de identidade:

- i. O candidato advogado deverá apresentar fotocópia simples da carteira emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Amazonas;
- ii. O candidato enfermeiro deverá apresentar fotocópia simples da carteira emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) Os candidatos deverão apresentar certidão de regularidade de inscrição junto aos órgãos fiscalizadores de suas profissões (ética e financeira);
- c) Curriculum Profissional;
- d) Qualificação completa (nome, RG, CPF, estado civil, nacionalidade endereço, telefone, e-mail).

5. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues pelo e-mail corregedoria@corenam.gov.br ou envelope pardo e identificado com o nome do candidato, no horário de 9h às 15h, na sede do Coren/AM, situada na Rua Tapajós, nº 350, Bairro Centro, CEP: 69010-150, na Corregedoria de Processos Éticos situada no 1º andar.

6. FASE – CURRICULAR

Encaminhar o currículo ao e-mail corregedoria@corenam.gov.br ou na sala da corregedoria no horário comercial no período de 28/02/2023 a 07/03/2023.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os interessados no cadastramento deverão declarar estarem cientes de acordo com as normas do presente edital e com os critérios de pagamento de honorários, mencionados na Decisão Coren/AM nº 06/2023, disponível da sede do Coren-AM



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- b) O período de atuação dos Defensores Dativos que vierem a se cadastrar em decorrência deste Edital, será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da lista de candidatos cadastrados em Diário Oficial.
- c) Os honorários serão fixados de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2023, anexa à Decisão Coren/AM nº 06/2023.
- d) Conforme o Art. 2º da Instrução Normativa Coren-AM nº 01/2023 mencionada no item anterior, o pagamento dos honorários far-se-á através de depósito em conta bancária fornecida, por escrito, pelo Defensor Dativo, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço.
- e) Por exigências administrativas o Defensor Dativo deverá apresentar também o número de PIS/PASEP ou NIT, com o objetivo de integrar o processo de pagamento.
- f) As solicitações de pagamento realizadas até o dia 20 do mês serão pagas até o último dia útil do mês seguinte. Após essa data, somente serão realizadas no mês subsequente.
- g) O pagamento de honorários decorrentes das obrigações constantes na Decisão Coren/AM nº 06/2023 não implicará a existência de vínculo empregatício com o Coren/AM, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade tributária, fiscal ou trabalhista da autarquia.
- h) Os julgamentos dos processos ético-profissionais com notificação da data e horário com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

- i) Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Diretoria do Coren/AM.

Manaus, 24 de fevereiro de 2023

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM Nº 128.090-ENF

